



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.589/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DO
LOTE URBANO N.º 98 DA QUADRA N.º. 145
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a empresa de MARJORIE ALOÍSIO KIST, a título de incentivo para a industrialização, instituído pela Lei Municipal n.º. 1243/1994, o direito real de uso do lote urbano n.º. 98, da quadra n.º. 145, com a área de 370 m2, com as demais características e confrontações constantes na matrícula n.º. 7519, do ofício de registros e imóveis de Crissiumal/RS.

Parágrafo único - O terreno poderá ser escriturado em nome da empresa beneficiária, com cláusula de uso real, ficando a transferência definitiva da propriedade, a ser feita após 05 (cinco) anos, vinculado ao atendimento, por parte da empresa, das condições estabelecidas na Lei n.º. 1243/1994. O não atendimento das condições legais, importará, a qualquer momento, na reversão do lote ao domínio do município.

Art. 2.º - É, ainda o Poder Executivo autorizado a conceder serviços de máquina e materiais para drenagem, aterros e terraplanagens a serem feitos no terreno de propriedade da empresa, onde será instalado o empreendimento industrial.

Art. 3.º - É, também, o Executivo Municipal autorizado à permitir a empresa de MARJORIE ALOISIO KIST, visando tão somente proteger a área de sua propriedade onde será instalado o empreendimento industrial, o cercamento da área de preservação florestal do Município, do lote com área verde da quadra 146, medindo 3.911,45 m2 e demais características constantes na matrícula n.º 7550 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Crissiumal - RS.

§ 1.º - A autorização de que trata o “caput” desse artigo visa tão somente autorizar o cercamento da área de preservação florestal de propriedade do município, visando tão somente proteger a área de acesso onde será implantado o empreendimento industrial, sendo desautorizada qualquer utilização da área por parte da empresa.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Setembro de 2.000.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração